



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO CFN Nº 247, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2000**Para os exercícios de 2000 e 2001**
Alterada pela [Resolução CFN nº 258/2001](#)

Prorroga o prazo fixado no Artigo 17 da Resolução CFN nº 227, de 24 de outubro de 1999, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe conferem a [Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978](#) e o [Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980](#),

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, até 24 de outubro de 2001, o prazo a que se refere o Artigo 17 da [Resolução CFN nº 227, de 24 de outubro de 1999](#).

Art. 2º Constituir Comissão Especial para disciplinar a participação e fixação das atribuições dos Técnicos da Área de Alimentação e Nutrição, a qual competirá:

- I. a participação dos Técnicos da área de Alimentação e Nutrição nos órgãos colegiados dos Conselhos Federal e Regionais de Nutricionistas;
- II. a fixação das atribuições dos Técnicos da área de Alimentação e Nutrição, considerando os conteúdos dos cursos de formação.

Art. 3º Designar, para compor a Comissão de que trata o Art. 2º, as seguintes Conselheiras: ÂNGELA ACCIOLY COSTA FARIA, AKIKO MIYAGUI e NANCY SAYOKO MIYAHIRA.

Art. 4º Fixar a competência da Comissão pelo período de 12 (doze) meses, compreendidos entre 25 de outubro de 2000 a 24 de outubro de 2001. *(prazo prorrogado, por 12 (doze) meses, compreendidos entre 4 de julho de 2001 a 3 de julho de 2002, pela Resolução CFN nº 258/2001)*

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir desta data.

ÂNGELA ACCIOLY COSTA FARIA
Presidente do Conselho

Publicada no [D.O.U.](#) nº 237, segunda-feira, 11 de dezembro de 2000, seção 1, página 33.